

**DECRETO MUNICIPAL Nº 038, DE 7 DE MAIO DE 2021.**

**PUBLICADO**

Em 07/05/2021

às \_\_\_\_\_

Por [Assinatura]

Mantém medidas restritivas às atividades sociais e econômicas em face da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19).

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde classificou, em 11 de março do ano de 2020, que a COVID-19, doença causada pelo novo Coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, consoante art. 196 da Constituição da República Federativa do Brasil;

**CONSIDERANDO** o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que define medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Estadual nº 49.959, de 16 de dezembro de 2020, que mantém a declaração de situação anormal caracterizada como estado de calamidade pública no âmbito do Estado de Pernambuco, sendo homologado pela Assembleia

**PREFEITURA DE SÃO JOÃO**

Palácio Municipal João de Assis Moreno | Rua Augusto Peixoto, 31, Centro - São João/PE - CEP: 55.435-000  
Telefone: (87) 3784-1154 | CNPJ: 10.146.371/0001-30



Legislativa por meio do Decreto Legislativo nº 195, de 14 de janeiro de 2021;

**CONSIDERANDO** que a vacinação ainda não atingiu o estágio almejado e que o número de casos confirmados de pessoas contaminadas pelo novo Coronavírus (Covid-19) aumentou consideravelmente nas últimas semanas;

**CONSIDERANDO**, finalmente, a necessidade de atenuação dos riscos e danos sociais e econômicos decorrentes de medidas restritivas rígidas no Município de São João, por mais um período,

## **DECRETA:**

**Art. 1º** O plano de convivência com a COVID-19 no Município de São João, que disciplina medidas restritivas às atividades sociais e econômicas, estabelecendo o retorno gradual destas, observará o disposto neste Decreto a partir do dia 7 de maio do ano de 2021.

**Art. 2º** Ficam suspensos os atendimentos presenciais no âmbito da Prefeitura Municipal, executando-se as questões relacionadas ao Departamento de Recursos Humanos e ao Setor de Tributação, cujos atendimentos deverão ser agendados previamente através do e-mail [sjprotocolosj@gmail.com](mailto:sjprotocolosj@gmail.com).

**Art. 3º** As Secretarias Municipais, bem como os demais órgãos e entidades públicas, deverão designar um(a) servidor(a) especificamente para sua recepção, o(a) qual ficará responsável para aferir a temperatura e realizar a higienização das mãos do público externo, bem como de orientá-lo nas demandas que não podem ser atendidas de forma presencial.

**Art. 4º** Permanece obrigatório, em todo o território do Município de São João, o uso de máscaras pelas pessoas, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum do povo, nas vias públicas, no interior dos órgãos e entidades

### **PREFEITURA DE SÃO JOÃO**



públicas, nos estabelecimentos privados e nos veículos, públicos e particulares, que realizam transporte coletivo, inclusive vans e ônibus.

§ 1º Os órgãos e entidades públicas, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos de transporte coletivo ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

§ 2º Os órgãos e entidades públicas e os estabelecimentos privados devem fornecer as máscaras, ainda que artesanais, a seus servidores, funcionários e colaboradores.

**Art. 5º** O desempenho de atividades econômicas, sociais e religiosas autorizadas no Município deve observar o uso obrigatório de máscaras, higiene, quantidade máxima e distanciamento mínimo entre as pessoas, inclusive em filas de atendimento internas e externas, devidamente sinalizadas, bem como as regras estabelecidas em normas complementares e protocolos sanitários setoriais expedidos pela Secretaria Municipal de Saúde e pelo Comitê Municipal de Enfrentamento à COVID-19, este vinculado ao Gabinete do Prefeito, já em vigor ou editadas posteriormente, isoladamente ou em conjunto com as demais secretarias municipais envolvidas.

**Art. 6º** Permanece vedada a realização de shows, festas, eventos sociais de qualquer tipo, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes fechados ou abertos, públicos ou privados, inclusive em clubes, bares e restaurantes, independentemente do número de participantes.

**Art. 7º** As barracas e pontos de vendas das feiras livres, bem como os vendedores ambulantes, deverão observar o distanciamento mínimo de 5 (cinco) metros, que será demarcado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

**Parágrafo único.** Para efeito do disposto no caput deste artigo, as barracas que ultrapassarem o espaço da praça de eventos serão realocadas para a Rua Elias Lopes Lima e suas adjacências.



**Art. 8º** A Secretaria Municipal de Saúde, através da Vigilância Epidemiológica, deverá elaborar plano de fiscalização das normas e protocolos sanitários setoriais, a fim de reforçar o monitoramento e o seu fiel cumprimento.

**Art. 9º** As Secretarias Municipais deverão elaborar plano de ação em face da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, observando-se os protocolos sanitários setoriais e as normas emanadas pela Secretaria de Saúde do Município de São João.

**Art. 10.** O descumprimento do disposto neste Decreto poderá acarretar responsabilização dos infratores, nos termos da legislação pertinente.

**Art. 11.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos até o dia 23 de maio de 2021, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Palácio Municipal João de Assis Moreno.

Gabinete do Prefeito, São João, 7 de maio de 2021.

**José Wilson Ferreira de Lima**  
- Prefeito Constitucional -

